DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-4157/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/18394/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1262823**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**
RESPONSÁVEL	:	**MAURA TEODORO JAJAH (PREFEITA À ÉPOCA)**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2012**
RELATOR	:	**CONS. JERSON DOMINGOS**
INTERESSADOS	:	**MAURA TEODORO JAJAH; TEODORO & DIAS LTDA - ME**
OBJETO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E COLETA DE ENTULHOS.**

Versam os autos sobre a apreciação da terceira fase[1] do Contrato Administrativo nº 23/2012 (peça digital 22), decorrente do Pregão Presencial nº 11/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES - MS, representado pela Prefeita Municipal à época, Senhora Maura Teodoro Jajah, e a empresa TEODORO & DIAS LTDA - ME.

O objeto do referido contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e coleta de entulhos como galhos e resíduos de corte de grama de ruas, com a disponibilização de um funcionário para a limpeza, manutenção e serviço de abertura de cova no Cemitério Municipal, para atender a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

O valor inicial global da presente contratação é de R$ 100.100,00 (cem mil e cem reais).

A vigência do contrato epigrafado será até o dia 31 de dezembro de 2012, contada a partir da data de assinatura, 01 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular, DSG-G.WNB-9737 (peça digital 48), que apreciou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 11/2012 e formalização do Contrato nº 23/2012 (1ª e 2ª fases, respectivamente), julgando-os regular e legal. Portanto, o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira do contra-

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado ela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

to em apreço, de acordo com os ditames do artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Os elementos relativos à fase executória do contrato epigrafado foram encaminhados à equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE), a qual, por meio da Análise nº 13135/2014 (peça 50), posicionou-se nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela **regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase)**, disponibilizando o feito à ao trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-3333/2015, opinando pelo seguinte, *in verbis*:

> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 023/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e suas alíneas da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na execução financeira do Contrato nº 023/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, e a empresa TEODORO & DIAS LTDA – ME, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Saliente-se que o contrato em apreço foi rescindido unilateralmente através de Termo de Rescisão (peça 27) assinado em 12 de novembro de 2012, tendo sido publicado na mesma data. O instrumento em menção encontra-se devidamente instruído com os docu-

mentos exigidos pela legislação vigente, a exemplo do parecer jurídico e autorização para a rescisão contratual (peça 27).

No tocante à comprovação das despesas, a análise da equipe técnica demonstrou que a execução da presente contratação pública resultou nos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 100.100,00
VALOR RESCINDIDO	R$ - 15.166,70
VALOR EXECUTADO	R$ 84.933,30
NOTAS DE EMPENHO	R$ 84.933,30
NOTAS FISCAIS	R$ 84.933,30
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 84.933,30

Desse modo, observa-se que a execução financeira do referido contrato restou integralmente comprovada no valor de R$ 84.933,30 (oitenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), estando em conformidade com a Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 23/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, e a empresa TEODORO & DIAS LTDA – ME, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande, 26 de junho de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

jfc